

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

JOAQUIMFRANCISCO NETO E SILVA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 137, de 12 de março de 2021)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ÍNDICE		DESCRIÇÃO DAS ONDAS
ONDA:	DESCRIÇÃO:	
Onda vermelha:	Maior restrição de atividade socioeconômica;	
Onda amarela:	Média restrição de atividade socioeconômica;	
Onda verde:	Menor restrição de atividade socioeconômica;	
Onda roxa:	Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico a que se refere o Anexo II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020.	
MACRORREGIÃO	RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA	
	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	RECLASSIFICAÇÃO (DE 13/03/2021 A 20/03/2021)
Centro	Onda vermelha	Onda vermelha (com adoção parcial da Onda Roxa, nos termos do Anexo II)
Centro-Sul	Onda amarela	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Jequitinhonha	Onda amarela	Onda amarela
Leste	Onda vermelha	Onda vermelha
Leste-Sul	Onda vermelha (com adoção parcial da Onda Roxa, nos termos do Anexo II)	Onda vermelha (com adoção parcial da Onda Roxa, nos termos do Anexo II)
Nordeste	Onda vermelha	Onda vermelha
Noroste	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Norte	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Oeste	Onda amarela	Onda vermelha (regressão de fase)
Sudeste	Onda amarela	Onda vermelha (com adoção parcial da Onda Roxa, nos termos do Anexo II)
Sul	Onda vermelha	Onda vermelha
Triângulo-Norte	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Triângulo-Sul	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Vale do Aço	Onda vermelha	Onda vermelha

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ADOÇÃO DO PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO		
MACRORREGIÃO	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL (Macrorregião, Microrregião ou Município)	VIGÊNCIA
Centro	Microrregião de Guanhães	De 11/03/2021 a 25/03/2021
	Microrregião de Itabira	De 11/03/2021 a 25/03/2021
	Microrregião de João Monlevade	De 11/03/2021 a 25/03/2021
Centro-Sul	Macrorregião Centro-Sul	De 13/03/2021 a 27/03/2021
Leste-Sul	Microrregião de Ponte Nova	De 06/03/2021 a 20/03/2021
	Microrregião de Manhuaçu	De 11/03/2021 a 25/03/2021
Noroeste	Macrorregião Noroeste	De 04/03/2021 a 18/03/2021
Norte	Macrorregião Norte	De 07/03/2021 a 21/03/2021
	Microrregião de Além Paraíba	De 13/03/2021 a 27/03/2021
	Microrregião de Juiz de Fora	De 13/03/2021 a 27/03/2021
	Microrregião de Leopoldina/Cataguases	De 13/03/2021 a 27/03/2021
	Microrregião de Lima Duarte	De 13/03/2021 a 27/03/2021
	Microrregião de Santos Dumont	De 13/03/2021 a 27/03/2021
Sudeste	Microrregião de São João Nepomuceno/Bicas	De 13/03/2021 a 27/03/2021
	Macrorregião do Triângulo-Norte	De 04/03/2021 a 18/03/2021
Triângulo-Sul	Macrorregião do Triângulo-Sul	De 07/03/2021 a 21/03/2021

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

PORTARIA SEGOV Nº 12/2021
Dispõe sobre recondução de Comissão Sindicante designada pela Portaria de Instauração/SECCI Nº 01/2019, para conclusão das apurações. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 219, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952 e considerando os motivos apresentados pela Senhora Presidente da Comissão Sindicante.
RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir a Comissão Sindicante instaurada pela Portaria/SECCI Nº. 01, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 27/03/2019, reconduzida pela Portaria nº 02/2019, de 07/05/2019, alterada pela Portaria SEGOV nº 48/2019, de 31/10/2019, Portaria SEGOV nº 52/2019, de 09/01/2020, Portaria SEGOV nº

54/2020, de 10/01/2020, Portaria SEGOV nº 13/2020, de 11/06/2020 e Portaria SEGOV/SAI nº 29/2020, de 29/12/2020, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Portaria.

Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos praticados no período entre a data do encerramento da vigência da Portaria nº 29/2020, publicada em 29/12/2020 até a data da publicação da presente portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Governo, Belo Horizonte, 11 de março de 2021.
Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo

12 1456603 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 002/2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no período de 12 a 22 de março de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 32 e 34, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003 e tendo em vista as justificativas e disposições constantes na Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 012/2020; CONSIDERANDO o Plano de Retomada Institucional desenvolvido pela Comissão de Atuação Institucional e Técnica de que trata a Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 009/2020; CONSIDERANDO o avanço da infecção pela COVID-19 no Estado de Minas Gerais, bem como a inclusão, pelo Governo do Estado, da classificação “Grau de Risco Roxo”, no Plano “Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo”, que prevê a adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio do novo coronavírus, como a proibição da circulação de pessoas em determinados horários, com fiscalização rigorosa, bem como a permissão apenas do funcionamento de serviços essenciais; CONSIDERANDO a informação do Governo do Estado atualizada em 11/03/21 de que 13 (treze) das 14 (catorze) macrorregiões do Plano “Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo” estão incluídas nos protocolos da onda “vermelha” e da onda “roxa”; CONSIDERANDO que o serviço prestado pela Defensoria Pública é considerado essencial, nos termos do art. 134 da Constituição da República; CONSIDERANDO que o interesse público recomenda a suspensão do expediente presencial nas Unidades da DPMG, de acordo com os parâmetros do Plano “Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo” do Governo do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta de Presidência do TJMG n. 1.161/PR/2021; CONSIDERANDO, por fim, as informações que estão sendo gradualmente repassadas pelas Autoridades Sanitárias e Decretos Estaduais e Municipais publicados, RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução Conjunta dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e sua transmissão no âmbito das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a serem aplicadas nos serviços e atendimentos de todas as Unidades, no período de 12 a 22 de março de 2021.

Art. 2º. As Resoluções Conjuntas DPG / CGDPMG n. 012/2020 e n. 001/2021 ficam suspensas enquanto durarem as medidas excepcionais previstas nesta Resolução Conjunta.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PRESENCIAL

Art. 3º. Ficam suspensos, temporária e excepcionalmente, o expediente, o acolhimento e os atendimentos presenciais nas Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período a que se refere o art. 1º.

§1º Ficam suspensos os atendimentos, visitas e inspeções nas Unidades do Sistema Prisional, Socioeducativo e APACs pelos Defensores Públicos e Servidores durante o período indicado no caput.

§2º. No período do caput, os Defensores Públicos deverão manter as respectivas atividades funcionais, relativas a atos físicos ou eletrônicos de seu acervo, passíveis de realização na forma de teletrabalho, no âmbito da sua atribuição, devendo, ainda, ficar disponível para suporte às Coordenações, devendo consultar diariamente o e-mail institucional, sem direito a compensação por tal atividade, observando-se a Instrução Normativa n. 03/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

§3º. No período do caput, fica mantida a prática de atos voluntários coletivos e/ou estratégicos dentro da respectiva atribuição, sem que isso seja compreendido como plantão, sem direito a compensação por tal atividade.

Art. 4º. Os serviços terceirizados de limpeza funcionarão a critério das Coordenações no interior e serão orientados pela Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura - SRLI na Capital.

Art. 5º. As Coordenações Locais, Coordenações das Especializadas e demais Coordenações de Área da Capital deverão promover as medidas necessárias para garantir o acolhimento/atendimento extraordinário de urgência, podendo estabelecer escala de revezamento presencial dos servidores, caso imprescindível para a manutenção dos serviços de urgência.

Parágrafo único. Diante das especificidades da atuação, a Coordenação da Defensoria Pública de Infância e Juventude / Ato Infracional regulamentará as atividades remotas e/ou presenciais necessárias para garantir o funcionamento mínimo dos seus serviços, comunicando ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral as medidas adotadas.

Art. 6º. Na capital, as chefias imediatas dos Órgãos de Apoio Administrativo, Órgãos Auxiliares e dos Serviços Auxiliares garantirão o funcionamento mínimo de cada setor, de modo a não haver paralisação das atividades indispensáveis ao funcionamento da Instituição, podendo estabelecer escala de revezamento conforme a essencialidade da atividade.

Art. 7º. Os serviços administrativos não vinculados ao atendimento do Assistedo, indispensáveis ao funcionamento da Instituição, funcionarão entre 8h e 18h, observando-se a jornada de trabalho individual e esta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. Fica vedada a prática de atos no interior das Unidades da Defensoria Pública no período compreendido entre as 18h e 8h, à exceção da realização de medidas urgentes e inadiáveis e do serviço de vigilância.

Art. 8º. Ficam dispensados do registro de ponto os Servidores, Estagiários e Colaboradores das Unidades que trabalharem em domicílio durante o período de atendimento extraordinário fixado nesta Resolução Conjunta, não escalados pelas respectivas Coordenações.

Parágrafo único. A CESV - Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário - promoverá as orientações que se fizerem necessárias quanto aos estagiários.

CAPÍTULO III DOS ATENDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS DE URGÊNCIA

Art. 9º. O regime extraordinário para acolhimentos e atendimentos de urgência nas Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período a que se refere o art. 1º, será realizado pelos meios de comunicação virtual, tais como: telefone institucional, aplicativo de mensagens, ferramenta de videoconferência, e/ou e-mail institucional, cabendo a cada Coordenação dar a publicidade necessária, observando-se a Instrução Normativa n. 03/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

§1º. Os acolhimentos e atendimentos de urgência serão realizados no período de 11h às 17h, na forma que dispuserem as respectivas Coordenações, observando-se esta Resolução Conjunta.

§2º. Consideram-se urgentes as demandas exemplificadas no parágrafo único do art. 2º da Portaria Conjunta nº 1.161/PR/2021 do TJMG e aquelas especificadas no rol contido no Anexo desta Resolução Conjunta, sem prejuízo de outras situações com risco de perecimento do direito, a serem analisadas a critério do Defensor, no âmbito de sua independência funcional, observando-se as Instruções Normativas n. 004/2020 e n. 007/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

§3º. Poderão ser realizados atendimentos ordinários e demais atos não urgentes passíveis de execução em regime remoto e de forma eletrônica, a critério do Defensor Público.

Art. 10. Considerando o alto risco de contágio pelo coronavírus, bem como as orientações das Autoridades Sanitárias, o Defensor Público fica dispensado da prática de atos presenciais, sejam eles judiciais ou administrativos, salvo nas hipóteses de urgência e de acolhimento/atendimento ao assistido excluído digitalmente, a seu critério.

§1º. O Defensor Público, caso seja intimado a comparecer em atos judiciais ou administrativos presenciais, como audiências, por exemplo, poderá, a seu critério, dentro de sua independência funcional, realizá-los, devendo garantir a segurança à sua saúde e dos demais presentes.

§2º. Caso o Defensor Público entenda não haver segurança à sua saúde pessoal, dos Assistidos e de eventuais testemunhas para a realização do ato presencial para o qual foi intimado, deverá justificar sua ausência, requerendo, se for o caso, o adiamento do ato, pelo meio eletrônico disponível para contato com o juízo, informando, também, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§3º. Os atos judiciais e administrativos deverão ser realizados por meio de videoconferência, quando a forma eletrônica não contrariar a finalidade do ato e/ou não prejudicar direito de terceiro, a critério do Defensor Público, dentro de sua independência funcional, observando-se as Instruções Normativas n. 004/2020 e n. 007/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

§4º. Na hipótese do §3º, quando a forma eletrônica contrariar a finalidade do ato e/ou prejudicar direito de terceiro, o Defensor Público deverá justificar a sua ausência, requerendo, se for o caso, o adiamento do ato, comunicando ao juízo e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, pelo meio eletrônico disponível em cada caso.

§5º. Caso a prática do ato presencial envolva pessoa privada de liberdade e a sua realização seja inviável por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, a critério do Defensor Público, no âmbito de sua independência funcional, além das comunicações e requerimentos pertinentes, deverão ser adotadas todas as medidas relativas à privação de liberdade.

Art. 11. As providências relativas às urgências serão tomadas pelo Defensor natural, no âmbito da atribuição de cada um, após acionamento pela triagem central, se houver, sem prejuízo dos demais atos sob sua responsabilidade, observando-se, inclusive, a Instrução Normativa n. 03/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

Parágrafo único. Deverão ser garantidos o acolhimento e atendimento extraordinário de urgência ao Assistido excluído digitalmente.

Art. 12. Ficam mantidos os plantões no SEEU estabelecidos em Resoluções próprias e o regime nos feriados e pontos facultativos mencionados na Resolução n. 038/2021, 040/2021, 047/2021, que deverão ser cumpridos na forma desta Resolução Conjunta, durante o período a que se refere o art. 1º.

Art. 13. Ficam mantidos, ainda, os plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos para audiências de custódia já estabelecidas pelas Coordenações das Unidades da Defensoria Pública nas comarcas onde são realizados os referidos atos, que deverão ser cumpridos na forma desta Resolução Conjunta, durante o período a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Caso não haja a audiência de custódia, o Defensor Público plantonista nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, das Unidades da Defensoria Pública mencionadas no caput, ficará responsável pelas urgências criminais.

Art. 14. O regime extraordinário de atendimento de urgência de que trata este capítulo não gera direito à compensação ou crédito, haja vista estar incluído dentro das atividades ordinariamente realizadas por cada Defensor Público no âmbito de sua atribuição e/ou Servidor.

Parágrafo único. Os plantões mencionados no art. 12 e no art. 13 ficam mantidos, inclusive quanto à mencionada estabelecida nos respectivos atos normativos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O serviço de vigilância das unidades prediais da Defensoria Pública funcionará de forma ininterrupta no período de suspensão de expediente presencial de que trata esta Resolução Conjunta.

Art. 16. Na hipótese de eventual dúvida sobre a atuação funcional, que deverá ser enviada por meio de e-mail corregedoria@defensoria.mg.def.br, a Corregedoria-Geral prestará as orientações funcionais necessárias para resguardar os membros e servidores da DPMG, orientar e unificar a atuação institucional, na forma do inciso XI do art. 34 da LC n. 65/2003.

Art. 17. Os casos omissos deverão ser enviados ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral pelo e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br.

Art. 18. Os Coordenadores de todas as Unidades da Defensoria Pública, inclusive das Defensorias Especializadas, deverão comunicar ao Gabinete, pelo e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br, nos termos do inciso XXII do art. 79 da LC n. 65/2003, qualquer alteração na listagem dos canais e números de telefones que estão sendo utilizados em cada Unidade para o contato do Assistido, durante o atendimento extraordinário de urgência, para ampla divulgação.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de março de 2021.

GERIO PATROCÍNIO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

GALENO GOMES SIQUEIRA

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

MINAS GERAIS

Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ROMEUI ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
IGOR MASCARENHAS ETO

CHEFE DE GABINETE
JULIANO FISICARO BORGES

SUPERINTENDENTE DE IMPRENSA OFICIAL
RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO
ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4000

Prédio Gerais, 1º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3916-7075

E-mail: imprensaoficial@governo.mg.gov.br

Produção do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3915-0257 / (31) 3916-7052
E-mail: diario@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210313004231013.